



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo uma nova história"



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo chegou"



DECRETO Nº 008/2020

Bertolândia-PI, 20 de Janeiro de 2020

Dispõe sobre a apreensão de animais soltos nas vias e logradouros públicos na sede do Município de Bertolândia-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é proibida a permanência de animais soltos, nas ruas e em logradouros públicos, ou em locais de livre acesso à população;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados, bem como os prazos e medidas a serem observados e adotados por proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública;

CONSIDERANDO, que a existência de muitos animais soltos pela cidade, dificultam na limpeza das vias públicas;

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido a criação de bovinos, equinos, muaras, asininos, suínos, caprinos, ovinos, soltos, na Zona Urbana desta cidade conforme especificações do Código de Posturas Municipal.

Art. 2º - Os animais apreendidos serão entregues ao proprietário mediante o pagamento das seguintes multas e diárias:

I - Bovinos, Equinos, Muaras, Asininos:	MULTA. R\$ 30,00	DIÁRIA R\$ 15,00
II - Suínos, Caprinos, Ovinos:	MULTA. R\$ 20,00	DIÁRIA R\$ 10,00

Parágrafo Único - Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido;

II - solicitar a guia de pagamento da multa por apreensão de animais;

III - efetuar o pagamento da multa na rede bancária credenciada;

IV - apresentar na Prefeitura Municipal ou órgão que vier a substituí-la a guia de quitação da multa; e

V - retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito.

Art. 3º - Os animais não reivindicados pelos seus proprietários, no prazo de 15(Quinze) dias corrido a partir de sua apreensão, serão leiloados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 4º - Os animais que não forem resgatados através de leilão serão doados a uma instituição de caridade do município ou soltos em lugar longe da Zona Urbana do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de 2020.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE N.º 392 / 2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Alteração no Orçamento Programa – Lei de Nº 0376/2018 de 28 de Dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual, válida para o Exercício Financeiro de 2019), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bertolândia (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Artigo 6º, Inciso I da Lei de Nº 0376/2018 – Lei Orçamentária Anual válida para o Exercício Financeiro de 2019 (peça 001, em anexo), ficando "AUTORIZADO" o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o Valor Total da Despesa Fixada no referido Orçamento Programa, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43º da Lei 4.320/64, destinados à realização de transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, com seus efeitos legais retroativos a partir do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia – PI, 20 de Dezembro de 2019.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal de Bertolândia (PI)

Aprovada, sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei Municipal de Nº 392 / 2019 aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo chegou"



TERMO DE OPÇÃO PELA DIVULGAÇÃO SEMESTRAL DOS RELATÓRIOS DA LRF

O Município de BERTOLÍNIA – PI, CNPJ: 06.554.034/0001-04, com população de 5.319 (cinco mil, trezentos e dezenove) habitantes, representado neste ato pelo Sr. GERALDO FONSECA CORREIA, de CPF Nº 493.106.311-04, Titular do Poder Executivo Municipal, declara que opta pela **DIVULGAÇÃO SEMESTRAL** dos Relatórios de Gestão Fiscal e dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária de que trata o artigo 53 da Lei Complementar de Nº 101 / 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o artigo 63 da referida lei c/c os artigos 53 §5º e 54, e o artigo 19 da Instrução Normativa de Nº 007 / 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Bertolândia (PI), 20 de Janeiro de 2020.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal de Bertolândia (PI)